

**LEI PROMULGADA Nº 3377, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação na placa de execução de obra ou qualquer tipo de serviço, e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda parlamentar impositiva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda obra, ou qualquer tipo de serviço, durante sua execução, e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda impositiva, deverá, expressamente, indicar a seguinte frase: “Esta obra/serviço tem recurso de emenda impositiva destinada pelo Poder Legislativo”.

§ 1º Paralelo a frase deverá constar, obrigatoriamente, o logotipo que identifique o Poder Legislativo.

§ 2º A frase indicada no *caput* deste artigo deverá ter a mesma fonte, cor e tamanho dos demais caracteres existentes na placa de execução da obra ou serviço ou na placa de inauguração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.